

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	189-PLTX 043/2022	
Em	05	de 05 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei n.º 5.374/2010, que Cria empregos públicos para atuação em programas da saúde na Administração Municipal e disciplina o regime de emprego público do pessoal contratado.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei n.º 5.374/2010, que Cria empregos públicos para atuação em programas da saúde na Administração Municipal e disciplina o regime de emprego público do pessoal contratado., passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de maio de 2022.



GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	___/___/___
Resultado da votação:	Votos a favor ___
	Abstenções ___
Presidente	Votos contra ___

## ANEXO I

Emprego: Agente Comunitário de Saúde

Atribuições:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de trabalho: Carga horária de 40h semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para ingresso:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- c) Haver concluído o Ensino Médio;
- d) Idade mínima: 18 anos.

## Emprego: Agente de Combate a Endemias

### Atribuições:

**Sintéticas:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente

**Genéricas:** Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

**Condições de trabalho:** Carga horária de 40h semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

### Requisitos para ingresso:

- a) Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- b) Haver concluído o Ensino Médio;
- c) Idade mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 47/2022-GP-AAL

Montenegro, 05 de maio de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 43/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. n.º:	189-PLEx 043/2022
Em	05 de 05 de 20 22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar o Anexo I da Lei n.º 5.374/2010, que Cria empregos públicos para atuação em programas da saúde na Administração Municipal e disciplina o regime de emprego público do pessoal contratado.

Justificamos que há a necessidade de realização de Concurso Público para elaboração de Anteprojeto Arquitetônico, em etapa de estudo preliminar, para implantação do Centro Administrativo do Município de Montenegro.

A Lei Municipal nº 5.374/2010 criou 60 empregos públicos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e 10 empregos públicos para o cargo de Agente de Combate a Endemias seguindo a determinação da Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

A referida Lei Federal, em sua redação original, possuía como requisitos de ingresso "Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde" e "Haver concluído o Ensino Fundamental".

Todavia, a Lei Federal nº 11.350/2006 foi alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018, passando a exigir carga horária mínima de 40 horas no curso de qualificação básica para formação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. Também, alterou a escolaridade mínima exigida de ensino fundamental para ensino médio.

Nesta esteira, a Lei Municipal nº 5.374/2010 não pode contrariar a Lei Federal que criou os Programas, necessitando, portanto, ser alterada para o fim único de adequação, uma vez que previsto no § 5º do art. 198 da Constituição Federal que Lei Federal trataria da regulamentação da profissão desses profissionais e estas foram regulamentadas pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Por fim, salienta que as alterações propostas não terão qualquer impacto financeiro ao Município.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 3017/2022.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"